

LEI N. 2.168, DE 11 DE JANEIRO DE 1954.

Estabelece normas para instituição de seguro agrário.

Art. 1.º. É instituído o seguro agrário destinado à preservação das colheitas e dos rebanhos contra a eventualidade de risco que lhes serão peculiares, na forma da presente lei.

... Art. 6.º. Os documentos e atos relativos às operações de seguros agrários ficam isentos de selos, impostos e taxas federais.

... Art. 21 - É o Poder Executivo autorizado a organizar uma sociedade por ações, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, destinada a desenvolver Progressivamente operações de seguros agropecuários, sob a denominação de Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

... art. 25 - A Sociedade gozará de isenção tributaria ampla e irrestrita de quaisquer impostos e taxas e emolumentos federais, inclusive do selo federal exigível em apólices, papeis e documentos em que a Sociedade seja parte ou interveniente.